



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA DO LESTE

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 0557/2019

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE SANTA BARBARA DO LESTE PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020.

A prefeita do Município de SANTA BARBARA DO LESTE, Estado de Minas Gerais. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º – Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de SANTA BARBARA DO LESTE, Estado de Minas Gerais, para o exercício financeiro de 2020, nos termos do art. 165, § 5º, da Constituição Federal, Lei Federal 4.320/1964, Lei de Responsabilidade Fiscal e com base no disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2020, compreendendo:

I – Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da administração municipal direta e indireta;

II – O Orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ele vinculado.

Art. 2º – O Orçamento Geral do Município de SANTA BARBARA DO LESTE, para o exercício financeiro de 2020, estima à receita bruta em R\$ 34.193.275,00 (Trinta e quatro milhões, cento e noventa e três mil e duzentos e setenta e cinco reais), com uma dedução de R\$ 2.936.400,00 (Dois milhões, novecentos e trinta e seis mil e quatrocentos reais) referente à Contribuição ao FUNDEB, apresentando uma Receita Líquida de R\$ 31.256.875,00 (Trinta e um



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA DO LESTE

ESTADO DE MINAS GERAIS

milhões, duzentos e cinquenta e seis mil e oitocentos e setenta e cinco reais), cujo valor da despesa foi fixado no mesmo valor em obediência ao princípio do Equilíbrio Orçamentário.

Art. 3º – A receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, rendas, transferências e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes no anexo 2 da Lei 4.320/64, anexo a Lei.

Art. 4º – A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros demonstrativos de órgãos, funções e subfunções, categoria econômica e grupos de natureza da despesa, conforme anexos.

Art. 5º – Respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964, fica o Poder Executivo, autorizado a:

I – Abrir créditos adicionais suplementares ao orçamento das despesas, utilizando como recurso a anulação parcial ou total de dotação até o valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) da Receita Prevista, conforme inciso III do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/1964;

II – Abrir Créditos Suplementares, utilizando-se da totalidade do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, conforme inciso I do § 1º e § 2º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/1964;

III – Abrir Créditos Suplementares, utilizando-se da totalidade do excesso de arrecadação, conforme inciso II do § 1º e § 3º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/1964;

IV – Utilizar reserva de contingência destinada ao atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventuais imprevistos e demais créditos adicionais, conforme estabelecido na Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2020;



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA DO LESTE

ESTADO DE MINAS GERAIS

V – Contingenciar dotações de despesas, quando a evolução das receitas comprometerem os resultados previstos na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Parágrafo Único- A abertura de crédito suplementar de que trata o caput deste artigo, poderá conter a inclusão de categoria econômica, grupo de despesa, modalidade de aplicação, elemento de despesa e inclusão de novas fontes de destinações de recursos em categoria de programação já existente.

Art. 6º – Revogadas as disposições em contrário.

Art. 7º – Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2020.

SANTA BARBARA DO LESTE – MG, 21 de novembro de 2019.

Wilma Pereira Mafra Ribeiro
Prefeita Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA DO LESTE

ESTADO DE MINAS GERAIS